Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO
Processo n.º 117/2022

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 11/04/2022
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 043
DE
06 DE ABRIL DE 2022

Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Atualiza o piso salarial dos professores municipais, com efeitos retroativos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

Art. 2.º - Aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais, oitenta e um centavos) referente a 20 horas semanais e R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3.º - Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será atualizado nas mesmas condições previstas no Artigo 1 º desta Lei.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a atualização dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2022.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 06 de abril de 2022.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

EMENDA Nº 01 /2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR [redacted] Nº 04 DE 2022 QUE ESTABELECE PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO

TIPO DE EMENDA

☒ MODIFICATIVA

TEXTO

ART. 2. AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NÃO SERÁ PERMITIDO PERCEBER A TÍTULO DE VENCIMENTO BÁSICO VALOR INFERIOR A R$ 1.922,81 REFERENTE A 20 HORAS SEMANAIS E R$ 3.845,62 REFERENTE A 40 HORAS SEMANAIS, DETERMINADO COMO PISO NACIONAL DA CATEGORIA.

SALA DAS SESSÕES 24 DE MARÇO DE 2016

MURILO VITOR SOARES DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ºVOT. ☐ 2ºVOT. ■ U.VOT.
Por: ☐ UNAN./ 07 () x 05 () VOTOS
Sala das Sessões, 29 / 03 / 2022
Presidente da CM/BA

[redacted]

PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022 de autoria do Executivo Municipal,** que estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências. **(Processo n.º 117/2022).**

Trata-se de projeto de lei complementar tombado sob nº 07/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por escopo o estabelecimento do piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba.

A proposição objetiva cumprir a legislação federal que instituiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, que é o valor abaixo do qual nenhum professor com formação em nível médio pode ser remunerado na forma de vencimento para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo-se a proporcionalidade em casos de jornada diferenciada.

Segundo a Lei Federal 9.394/96 os profissionais do magistério público da educação básica são "aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades".

Diante do exposto, entendemos estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, razão pela opinamos pela regular tramitação do projeto de lei em comento, cabendo ao douto Plenário à análise do seu mérito.

Sala das Comissões, 28 de março de 2022.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

EDMILSON SOUZA BRANDÃO
Membro

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___ () x ___ () VOTOS
Sala das Sessões, 29/03/2022
Presidente da CM/BA

COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH
ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

ASSJUR03LO290322CMI

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ITABERABA – MATÉRIA ATINENTE A SERVIDORES PÚBLICOS E SEU REGIME JURÍDICO – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, de 14 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba.

A proposição objetiva cumprir a legislação federal que instituiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, que é o valor abaixo do qual nenhum professor com formação em nível médio pode ser remunerado na forma de vencimento para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo-se a proporcionalidade em casos de jornada diferenciada.

Segundo a Lei Federal 9.394/96 os profissionais do magistério público da educação básica são "aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades".

Pois bem.

O inciso IV, do art. 77, da Constituição Estadual, confere ao Poder Executivo a competência privativa para veicular proposições que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, a forma de provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, dentre outros temas correlatos.

Seguindo essa mesma trilha, o art. 67, da Lei Orgânica de Itaberaba assim o dispõe. Veja-se:

> Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:
> I – Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Ademais, a proposição restou instruída do relatório demonstrativo da adequação da proposição à legislação orçamentária, em atendimento aos pressupostos fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, denota-se a subsunção da proposta legislativa ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, reúne os pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 28 de março de 2022.

COB
COIMBRA, OLIVEIRA
& BENSABATH
ADVOGADOS

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROJ. Nº 117/2022
EM, 16/03/22
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07

DE

14 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 29/03/2022
Presidente da CM/BA

Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Atualiza o piso salarial dos professores municipais, com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 2.º – Ao professor de nível médio não será permitido perceber a titulo de vencimento básico valor inferior a R$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais, oitenta e um centavos) referente a 20 horas semanais e R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3.º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será atualizado nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a atualização dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ■ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 05/04/2022
Presidente da CM/BA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Março de 2022

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM:
16/03/2022 Ás 11:15 h
Servidor (a) CMI/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2022

ANEXO ÚNICO

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM EXTINÇÃO

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	3.845,63	60
PROFESSOR	NM	Única	20	1.922,81	24

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 07/2022 QUE ESTABELECE O PISO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES GERSON ALMEIDA DE JESUS

Mesmo ainda não havendo pacificação jurídica sobre o polêmico tema relacionado ao piso nacional dos professores, este Prefeito subscritor entende os anseios da categoria e por essa razão envia o presente projeto de lei que visa a adequação das normativas municipais às normativas federais sobre o o piso nacional dos profissionais do magistério

Nesta toada é que encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação de forma regular a esta casa de leis.

Itaberaba, 15 de Março de 2022

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 29/03/2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ■ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 05/04/2022
Presidente da CM/BA